MUNICÍPIO DE AROUCA

CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO

Ata de reunião

Nº 4/2025

Aos 23 dias do mês de junho de 2025, edifício dos paços do município e Salão Nobre, reuniu o Conselho Coordenação da Avaliação (CCA), com vista a aprovar os critérios de ponderação curricular e respetiva valoração para efeitos de avaliação por ponderação curricular para o biénio de 2023/2024 e para o ano de 2025, nos termos ao nº 4 art.º 43.º da Lei 66-B/2007 - SIADAP-3, na sua redação atual.

Eram 15:30 h

Estiveram presentes na reunião:

· Margarida Maria de Sousa Correia Belem, Presidente da Câmara, que preside;

· Claudia Margarida Brandão de Oliveira, vereadora em regime de tempo inteiro

. Albino Jorge Cardoso Gonçalves, vereador em regime de tempo inteiro

. Paula Brandão Pinto, chefe de divisão

. Mafalda Sofia dos Santos Oliveira, chefe de divisão

· Adélia Neves de Almeida, chefe de divisão

· Norberto Augusto Rodrigues de Castro, chefe de divisão

. Maria Isabel Nunes Bessa, chefe de divisão

. Maria Amélia Duarte Rodrigues e Vítor Hugo Almeida Venceslau, na qualidade de representantes, respetivamente, dos Agrupamentos de Escolas de Arouca e Escariz, no que respeita ao pessoal não docente vinculado à autarquia.

1 – Analisada a proposta contendo os critérios de ponderação curricular e respetiva valoração que se encontra em anexo e que passa a fazer parte integrante desta ata, o CCA deliberou, por unanimidade, aprová-la.

2 - Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente acta que, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada pela Sr.ª Presidente da Câmara, que preside ao Conselho e por mim _____, que secretariei a reunião.

A Presidente,

_____

O Secretário,

_____

arouca
câmara
municipal

PROPOSTA

AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR

A Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (SIADAP), na sua redação atual, prevê o artigo 42.º, que, nos casos em que não seja possível realizar a avaliação de desempenho nos termos nela previstos, a mesma seja efetuada pelo Conselho Coordenador da Avaliação mediante proposta de avaliador especificamente designado pelo respetivo dirigente máximo.

O referido mecanismo de avaliação traduz-se em ponderação curricular, a qual deve obedecer os termos previstos no artigo 43. ° da mesma Lei, com base em critérios fixados pelo Conselho Coordenador da Avaliação.

Por seu turno, o Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 08 de fevereiro, veio estabelecer critérios uniformes para todos os serviços da Administração Pública, visando uma ponderação equilibrada dos elementos curriculares previstos no n.º 1 do art.º 43. ° da citada Lei.

Assim, para efeitos do disposto n.º 4 do citado art.º 43.º, proponho ao Conselho Coordenador de Avaliação que aprove o seguinte:

1. Para efeitos do disposto no n.º 7 do art.º 42.º da citada lei, incumbir a Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos de notificar via email, sempre que tal seja possível, os trabalhadores do município, incluindo os que pertencendo ao Mapa de Pessoal se encontrem a prestar funções noutros organismos ou entidades;

2. Os critérios para a ponderação curricular, constantes dos Anexos I, II e III, que fazem parte integrante da presente proposta.

A pontuação que resultar da aplicação dos critérios Indicados será convertida numa escala de 1 a 5, como previsto no SIADAP, a saber, desempenho inadequado, regular, bom e muito bom.

A Presidente do CCA,

-Margarida Belém-

arouca
câmara
municipal

Anexo I

CRITÉRIOS A APLICAR NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR

CARREIRA DE TÉCNICO SUPERIOR

1. Relativamente ao biénio 2023-2024 e ao ciclo avaliativo de 2025, na avaliação de desempenho dos trabalhadores por ponderação curricular a levar a efeito nos termos do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, são considerados os seguintes elementos:

   1.1. Habilitações académicas e profissionais (HAP);

   1.2. Experiência profissional (EP);

   1.3. Valorização curricular (VC);

   1.4. O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesso público ou relevante interesse social (EC)

   Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, a cada um dos elementos de ponderação curricular não pode ser atribuída pontuação inferior a 1.

2. A avaliação por ponderação curricular (PC) obedecerá à seguinte fórmula:

$$PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,55) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,15)$$

   ou, quando deva ser atribuído 1 valor ao elemento EC:

$$PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,60) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,10)$$

   A avaliação final é expressa nos termos do n.º 6 do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual.

3. O elemento ***Habilitações Académicas e Profissionais*** (HAP) considera as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na carreira técnica superior, nos seguintes termos:

HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS (HAP)	VALORAÇÃO
Inferior à exigida para integração na carreira	1
Exigida à data para integração na carreira	3
Superior à exigida à data para integração na carreira	5

4. O elemento **Experiência Profissional (EP)** pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

Para a valoração deste elemento será feita a ponderação autónoma da componente **Tempo de Serviço na Carreira (TS)** e da componente **Participação em Acções ou Projectos (AP)** de relevante interesse, com conversão escala SIADAP (1, 3 e 5) para efeitos de valoração final do elemento **Experiência Profissional (EP)**, nos termos:

COMPONENTE	VALORAÇÃO	CONVERSÃO ESCALA SIADAP
EP = TS + AP	Até 2 pontos	1
	Entre 2,1 e 3,9 pontos	3
	4 pontos ou mais	5

4.1 **Tempo de Serviço na Carreira (TS)** corresponde ao tempo de serviço na carreira, reportado a 31 de dezembro do biénio ou do ano a que respeita a avaliação, em anos completos, a valorizar de acordo com a seguinte escala:

TEMPO DE SERVIÇO NA CARREIRA (TS)	VALORAÇÃO
Até 5 anos de antiguidade na carreira	1
Superior a 5 e até 15 anos de antiguidade na carreira	3
Mais de 15 anos de antiguidade na carreira	5

4.2 **Participação em Acções ou Projectos (AP)** de relevante interesse corresponde a ações e projetos realizados últimos 3 anos incluindo o ano em avaliação. As referências ás funções ou atividades e participação em ações de relevante interesse constantes do currículo devem ser devidamente comprovadas.

A valoração a considerar para esta componente será feita nos seguintes termos:

AÇÕES OU PROJETOS (AP) DE RELEVANTE INTERESSE	VALORAÇÃO POR AÇÃO
Designação e participação em grupos de trabalho, comissões ou outros de idêntica natureza.	1
Designação e participação em estudos ou projetos internos ou externos em representação do serviço	3
Participação como orador/formador em seminários, conferências, colóquios e ações de formação ou outros equiparados	5

5, O elemento **Valorização Curricular (VC)** considera a participação em ações de formação, estágios, ou seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos 3 anos, incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social, sendo contudo, consideradas neste elemento as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data da integração do trabalhador na respetiva carreira.

Para este efeito consideram-se ainda cursos, conferências, palestras, encontros, jornadas ou colóquios. Só serão consideradas as participações que sejam comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa de duração em dias/horas.

A valoração será feita nos seguintes termos:

VALORIZAÇÃO CURRICULAR (VC)	VALORAÇÃO
Sem Formação	1
Participação em ações de formação nos últimos 3 anos com duração total até 20 horas	3
Participação em ações de formação nos últimos 3 anos com duração superior a 20 horas	5

6. O elemento **Exercício de Cargos (EC)** considera o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público ou de relevante interesse social, nos termos definidos nos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, sendo valorado nos seguintes termos:

EXERCÍCIO DE CARGOS (EC)	VALORAÇÃO
Não exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social	1
Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social pelo período até 3 anos	3
Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social por um período superior a 3 anos	5

arouca
câmara
municipal

Anexo II

CRITÉRIOS A APLICAR NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR

CARREIRA DE ASSISTENTE TÉCNICO

1. Relativamente ao biénio 2023-2024 e ao ciclo avaliativo de 2025, na avaliação de desempenho dos trabalhadores por ponderação curricular a levar a efeito nos termos do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, são considerados os seguintes elementos:

   1.1. Habilitações académicas e profissionais (HAP);

   1.2. Experiência profissional (EP);

   1.3. Valorização curricular (VC);

   1.4. O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesso público ou relevante interesse social (EC)

   Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, a cada um dos elementos de ponderação curricular não pode ser atribuída pontuação inferior a 1.

2. A avaliação por ponderação curricular (PC) obedecerá à seguinte fórmula:

   PC = (HAP x 0, 10) + (EP x 0,55) + (VC x 0,20) + (EC x 0,15)

   ou, quando deva ser atribuído 1 valor ao elemento EC:

   PC = (HAP x 0, 10) + (EP x 0,60) + (VC x 0,20) + (EC x 0,10)

   A avaliação final é expressa nos termos do n.º 6 do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual.

3. O elemento ***Habilitações Académicas e Profissionais*** (HAP) considera as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na carreira de assistente técnico, nos seguintes termos:

HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS (HAP)	VALORAÇÃO
Inferior à exigida para integração na carreira	1
Exigida à data para integração na carreira	3
Superior à exigida à data para integração na carreira	5

4. O elemento **Experiência Profissional (EP)** pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

Para a valoração deste elemento será feita a ponderação autónoma da componente **Tempo de Serviço na Carreira (TS)** e da componente **Participação em Acções ou Projectos (AP)** de relevante interesse, com conversão escala SIADAP (1, 3 e 5) para efeitos de valoração final do elemento **Experiência Profissional (EP)**, nos termos:

COMPONENTE	VALORAÇÃO	CONVERSÃO ESCALA SIADAP
EP = TS + AP	Até 2 pontos	1
	Entre 2,1 e 3,9 pontos	3
	4 pontos ou mais	5

4.1 **Tempo de Serviço na Carreira (TS)** corresponde ao tempo de serviço na carreira, reportado a 31 de dezembro do biénio ou do ano a que respeita a avaliação, em anos completos, a valorizar de acordo com a seguinte escala:

TEMPO DE SERVIÇO NA CARREIRA (TS)	VALORAÇÃO
Até 5 anos de antiguidade na carreira	1
Superior a 5 e até 15 anos de antiguidade na carreira	3
Mais de 15 anos de antiguidade na carreira	5

4.2 **Participação em Acções ou Projectos (AP)** de relevante interesse corresponde a ações e projetos realizados últimos 3 anos incluindo o ano em avaliação. As referências ás funções ou atividades e participação em ações de relevante interesse constantes do currículo devem ser devidamente comprovadas.

A valoração a considerar para esta componente será feita nos seguintes termos:

A participação em *ações ou projectos* (AP) de relevante interesse a considerar são as seguintes:

AÇÕES OU PROJETOS (AP) DE RELEVANTE INTERESSE

- Designação e participação em grupos de trabalho, comissões, júris de concursos ou outros de idêntica natureza
- Designação e participação em estudos ou projectos internos ou externos em representação do serviço
- Participação como orador/formador em seminários, conferências, colóquios, acções de formação ou outros equiparados

A valoração a considerar para esta componente será feita nos seguintes termos:

AÇÕES OU PROJETOS (AP) DE RELEVANTE INTERESSE	VALORAÇÃO
Ausência de evidências de participação	1
Participação até três ações consideradas	3
Participação em quatro ou mais das ações consideradas	5

5 - O elemento **Valorização Curricular (VC)** considera a participação em ações de formação, estágios, ou seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos 3 anos, incluindo as frequentadas no exercício de cargos de coordenação ou chefia ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social, sendo contudo, consideradas neste elemento as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data da integração do trabalhador na respetiva carreira.

Para este efeito consideram-se ainda cursos, conferências, palestras, encontros, jornadas ou colóquios. Só serão consideradas as participações que sejam comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa de duração em dias/horas.

A valoração será feita nos seguintes termos:

VALORIZAÇÃO CURRICULAR (VC)	VALORAÇÃO
Sem Formação	1
Participação em ações de formação nos últimos 3 anos com duração total até 20 horas	3
Participação em ações de formação nos últimos 3 anos com duração superior a 20 horas	5

arouca
câmara
municipal

1. O elemento *Exercício de Cargos* (EC) considera o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e ou de relevante interesse social, nos termos definidos nos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, sendo valorado nos seguintes termos:

EXERCÍCIO DE CARGOS (EC)	VALORAÇÃO
Não exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social	1
Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social pelo período até 3 anos	3
Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social por um período superior a 3 anos	5

arouca
câmara
municipal

Anexo III

CRITÉRIOS A APLICAR NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR

CARREIRA DE ASSISTENTE OPERACIONAL

1. Relativamente ao biénio 2023-2024 e ao ciclo avaliativo de 2025, na avaliação de desempenho dos trabalhadores por ponderação curricular a levar a efeito nos termos do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, são considerados os seguintes elementos:

   1.1. Habilitações académicas e profissionais (HAP);

   1.2. Experiência profissional (EP);

   1.3. Valorização curricular (VC);

   1.4. O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesso público ou relevante interesse social (EC)

   Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, a cada um dos elementos de ponderação curricular não pode ser atribuída pontuação inferior a 1.

2. A avaliação por ponderação curricular (PC) obedecerá à seguinte fórmula:

   PC = (HAP x 0, 10) + (EP x 0,55) + (VC x 0,20) + (EC x 0,15)

   ou, quando deva ser atribuído 1 valor ao elemento EC:

   PC = (HAP x 0, 10) + (EP x 0,60) + (VC x 0,20) + (EC x 0,10)

   A avaliação final é expressa nos termos do n.º 6 do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual.

3. O elemento ***Habilitações Académicas e Profissionais*** (HAP) considera as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na carreira de assistente operacional, nos seguintes termos:

HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS (HAP)	VALORAÇÃO
Inferior à exigida para integração na carreira	1
Exigida à data para integração na carreira	3
Superior à exigida à data para integração na carreira	5

4. O elemento **Experiência Profissional (EP)** pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

   Para a valoração deste elemento será feita a ponderação autónoma da componente **Tempo de Serviço na Carreira (TS)** e da componente **Participação em Acções ou Projectos (AP)** de relevante interesse,

com conversão escala SIADAP (1, 3 e 5) para efeitos de valoração final do elemento **Experiência Profissional (EP)**, nos termos:

COMPONENTE	VALORAÇÃO	CONVERSÃO ESCALA SIADAP
EP = TS + AP	Até 2 pontos	1
	Entre 2,1 e 3,9 pontos	3
	4 pontos ou mais	5

4.1 **Tempo de Serviço na Carreira (TS)** corresponde ao tempo de serviço na carreira, reportado a 31 de dezembro do biénio ou do ano a que respeita a avaliação, em anos completos, a valorizar de acordo com a seguinte escala:

TEMPO DE SERVIÇO NA CARREIRA (TS)	VALORAÇÃO
Até 5 anos de antiguidade na carreira	1
Superior a 5 e até 15 anos de antiguidade na carreira	3
Mais de 15 anos de antiguidade na carreira	5

4.2 **Participação em Acções ou Projectos (AP)** de relevante interesse corresponde a ações e projetos realizados últimos 3 anos incluindo o ano em avaliação. As referências ás funções ou atividades e participação em ações oi de relevante interesse constantes do currículo devem ser devidamente comprovadas.

A valoração a considerar para esta componente será feita nos seguintes termos:

AÇÕES OU PROJETOS (AP) DE RELEVANTE INTERESSE

- Designação e participação em grupos de trabalho, comissões, júris de concursos ou outros de idêntica natureza
- Designação e participação em estudos ou projectos internos ou externos em representação do serviço
- Participação como orador/formador em seminários, conferências, colóquios, acções de formação ou outros equiparados

A valoração a considerar para esta componente será feita nos seguintes termos:

AÇÕES OU PROJETOS (AP) DE RELEVANTE INTERESSE	VALORAÇÃO
Ausência de evidências de participação	1
Participação até três ações consideradas	3
Participação em quatro ou mais das ações consideradas	5

5- O elemento **Valorização Curricular (VC)** considera a participação em ações de formação, estágios, ou seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos 3 anos, incluindo as frequentadas no exercício de cargos de coordenação ou chefia ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social, sendo contudo, consideradas neste elemento as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data da integração do trabalhador na respetiva carreira.

Para este efeito consideram-se ainda cursos, conferências, palestras, encontros, jornadas ou colóquios. Só serão consideradas as participações que sejam comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa de duração em dias/horas.

A valoração será feita nos seguintes termos:

VALORIZAÇÃO CURRICULAR (VC)	VALORAÇÃO
Sem Formação	1
Participação em ações de formação nos últimos 3 anos com duração total até 20 horas	3
Participação em ações de formação nos últimos 3 anos com duração superior a 20 horas	5

6- O elemento *Exercício de Cargos* (EC) considera o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e ou de relevante interesse social, nos termos definidos nos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, sendo valorado nos seguintes termos:

arouca
câmara
municipal

EXERCÍCIO DE CARGOS (EC)	VALORAÇÃO
Não exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social	1
Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social pelo período até 3 anos	3
Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social por um período superior a 3 anos	5